

Art. 23. Os órgãos e entidades beneficiários de recursos do Tesouro Estadual ficam obrigados a restituir ao órgão concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda estadual nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto da avença;
- II – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- IV – quando houver saldo não aplicado no objeto do convênio.

Art. 24. É obrigatório o registro de todas as etapas dos convênios, acordos ou ajustes no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 25. Após a publicação no Diário Oficial, os órgãos e entidades estaduais deverão, no prazo de 05 dias, cadastrar o convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere no SIAFEM e enviar cópia do termo de convênio à Controladoria-Geral do Estado – CGE, para fins de controle e acompanhamento.

§ 1º O cadastramento e registro dos demais atos subsequentes à assinatura do convênio é condição primordial para a liberação das parcelas do convênio.

§ 2º No caso de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres em execução, os órgãos e entidades estaduais deverão, no prazo de 30 dias a partir da publicação deste Decreto, cadastrá-los no SIAFEM e enviar cópia dos termos de convênio, à CGE para fins de controle e acompanhamento.

§ 3º O acompanhamento da execução dos convênios por parte da CGE não desobriga o órgão repassador das responsabilidades de fiscalização e acompanhamento que lhe são inerentes, cabendo-lhe articular-se com a CGE para efeito de informações e, quando for o caso, orientação técnica.

Art. 26. Só serão admitidos, para efeito de prestação de contas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vias originais dos comprovantes de despesas.

Art. 27. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, no tocante à aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas serão motivo de instauração de tomada de contas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Art. 28. A entidade beneficiária da transferência de recursos fica obrigada a afixar placa fornecida ou indicada pela entidade transferidora, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere com indicação da fonte e do valor dos recursos que estão sendo aplicados.

Art. 29. A Controladoria-Geral do Estado e a Secretaria de Fazenda deverão instituir normas e procedimentos operacionais para a aplicação deste Decreto.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 4379

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS

DECRETOS DE 01 DE DEZEMBRO 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DO LIVRAMENTO DE C. GOMES, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenadora de Segurança e Disciplina da Penitenciária “José de Deus Barros”, em Picos – PI, da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos.

LÍSIA HELENA MACHADO QUEIROZ, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Proteção às Vítimas e Testemunhas, da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

MARIA VALDENE SOARES DE CARVALHO AGUIAR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenadora de Segurança e Disciplina da Penitenciária “José de Deus Barros”, em Picos – PI, da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos.

P.P. 4376

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DECRETOS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, o Coronel QOPM EDVALDO MARQUES LOPES, do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

EXONERAR, A PEDIDO, o Coronel QOPM FRANCISCO PRADO DE AGUIAR, do Cargo de Chefe do Estado Maior, da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102 e art. 162, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR o Coronel QOPM FRANCISCO PRADO DE AGUIAR, para exercer o Cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto nos arts. 14 e 15, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da PMPI), o Coronel QOPM, GIP 10/5948 **JOSÉ ADERSINO ALVES DE MOURA**, para exercer o Cargo de Chefe do Estado Maior, da Polícia Militar do Piauí.

P.P. 4378